

Ata Geral da Assembleia Extraordinária dos empregados da HIDROSONDAS - HIDROGEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA, lotados nos Perímetros Irrigados dos Municípios de Glória e Rodelas no dia 03/03/2015, que deliberou sobre greve, aprovou a pauta e outorgou poderes à Diretoria, lavrada na forma abaixo:

Às oito horas e trinta minutos do dia três de março, do ano de dois mil e quinze, em sessões realizadas em segunda convocação, reuniram-se os empregados da HIDROSONDAS Hidrogeologia e Construções Ltda em Assembleia Geral, atendendo edital publicado no jornal **Correio da Bahia**, edição de 28 de fevereiro de 2015, para deliberar sobre: 1) Paralisação das atividades por tempo indeterminado até o pagamento do salário de janeiro/2015; 2) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 3) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **As assembleias apresentaram os seguintes resultados: Perímetro Irrigado de Glória** - Presentes dezessete empregados de um total de vinte e três que trabalham em Glória. Aprovada por (17) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções, greve com paralisação por tempo indeterminado, até o pagamento dos salários de janeiro/2015, a partir da 00:00 do dia 05.05.15; Aprovado por (17) votos SIM, (00) votos não e (00) os pontos 2 e 3: a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **Perímetro Irrigado de Rodelas** – Presentes trinta e dois empregados de um total de cinquenta e cinco que trabalham em Rodelas. Aprovada por (32) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções greve com paralisação por tempo indeterminado, até o pagamento dos salários de janeiro/2015, a partir da 00:00 do dia 05.05.15; Aprovado por (32) votos SIM, (00) votos não e (00) os pontos 2 e 3: a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **Feito o encontro das Atas das sessões e a totalização do número de presentes e das votações, foi obtido o seguinte resultado:** Presentes quarenta e nove empregados do total de setenta e oito, superior ao quórum de um terço. Foi aprovada por (49) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: "CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA - PISO SALARIAL: Convencionam as partes que, a partir de 01/05/2015 a empresa cumprirá os pisos salariais (salário base) para os seus EMPREGADOS conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	PISO		
Almoxarife	1.141,39		
Auxiliar Administrativo		1.141,39	
Auxiliar de eletricitista		937,62	
Auxiliar de Encanador		937,62	
Auxiliar de Mecânico		937,62	
Auxiliar de Serviços Gerais			874,45
Eletricista	1.217,49		
Encanador	1.217,49		
Gerente Executivo (9 SM)		7.092,00	
Inspetor de Irrigação		1.218,94	
Mecânico	1.218,94		
Motorista	1.308,66		
Operador de Estação de Bomba			1.056,52

Operador de Estação de Captação		1.056,52
Pedreiro	1.190,83	
Cadista	1.218,94	
Técnico Administrativo		1.504,21
Técnico Agrícola	2.359,75	
Técnico em Eletrotécnico		2.359,75
Técnico em Mecânica		2.359,75
Vigia	937,62	

Parágrafo Único - Fica assegurado aos gerentes e coordenadores de nível superior devidamente registrados no CREA, um salário profissional de acordo com o tempo de serviço, tendo como avaliação o tempo de experiência ininterrupto exercido na mesma empresa, conforme tabela abaixo:

Nível superior c/ mais de 05 anos de experiência	11 salários mínimo
Nível superior entre 03 e 05 anos de experiência	10 salários mínimo
Nível superior até 03 anos de experiência	9 salários mínimo

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados integrantes da categoria, vigentes em 30 de abril de 2015, serão reajustados em 01 de maio de 2015, em 10,00% (dez por cento) a título de reajuste salarial, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser objeto de compensação do reajuste constante do caput as majorações salariais decorrentes de promoções por mérito ou antiguidade, enquadramento de tabela salarial, implantação ou revisão de Plano de Cargos e Salários e reajustes decorrentes de Convenções anteriores. Parágrafo Segundo - As diferenças relativas ao período entre maio de 2015 e a data da assinatura deste acordo serão pagas em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, na data do pagamento dos salários. CLÁUSULA - DATA DE PAGAMENTO: A Empresa elaborará e cumprirá um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Parágrafo Único - Na eventualidade de atraso no pagamento, a Empresa pagará uma multa correspondente a um dia de salário por cada dia de atraso, a cada trabalhador prejudicado, além da multa prevista em Lei.

CLÁUSULA - CONTRA-CHEQUES/DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS: O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: Fica assegurado a todos os Empregados no período do gozo de férias ocorridos entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. CLÁUSULA - HORAS EXTRAS: As horas extras trabalhadas nos dias de domingo, feriados e dias santificados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, 60% (sessenta por cento) nos sábados e 50% (cinquenta por cento) nos dias normais. Parágrafo Primeiro - O divisor mensal para cálculo de horas extras será de 210 (duzentas e dez) horas, com exceção dos empregados que trabalham em regime de escala, cujo divisor mensal será 180 (cento e oitenta) horas. Parágrafo Segundo - As horas excedentes dos limites estabelecidos no parágrafo 1º supra, serão remuneradas como horas extras, na forma estabelecida no caput desta cláusula. Parágrafo Terceiro - Em não havendo a possibilidade de conceder ao empregado, que labore em jornada de 12x36, o intervalo a que alude o art.71 da CLT, será conferido ao mesmo, mensalmente, enquanto perdurar tal jornada, o pagamento das horas relativas ao intervalo de refeição, 1 (uma) hora diária,

acrescida de no mínimo 50% (cinquenta por cento), devendo ser paga no contra cheque do empregado com a rubrica "Hora Intrajornada", hipótese em que, sobre tal verba incidirão todos os encargos trabalhistas, incluídas férias com abono, 13º salário, Repouso Semanal Remunerado – RSR, INSS e FGTS, com isso restando atendido o art.71, parágrafos 1º e 4º da CLT. **Parágrafo Quarto:** Para que o empregado que trabalha em horário noturno e que labora no regime de 12x36, não tenha direito ao pagamento da 13ª (décima terceira) hora laborada com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento), em função da redução do horário noturno, citado no parágrafo anterior, terá que ser alterada a jornada do mesmo, que pode ser praticada nos seguintes horários: 19:00 às 06:00, 20:00 às 07:00 ou 21:00 às 08:00h, neste caso, sendo devido apenas o pagamento do art.71 parágrafo 4º., da CLT, ou seja, do intervalo de refeição não gozado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento). **Parágrafo Quinto -** Para os trabalhadores que possuem jornada de trabalho de 210 (duzentas e dez) horas mensais, a jornada diária poderá ser prorrogada, sem acréscimo de salário e sem configurar hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no decorrer da mesma semana, conforme previsão no § 2º do art. 59 da CLT. No caso de supressão do trabalho aos sábados, a carga dos demais dias da semana será aumentada, observando a carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas, sem acréscimo de salário e sem configurar hora extra. **CLÁUSULA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 1,0 % (hum por cento) sobre o salário base por cada ano de serviço trabalhado na Empresa, a título de adicional por tempo de serviço. **Parágrafo Único -** A contagem do tempo de serviço dar-se-á a partir de maio/91 e sempre na data do aniversário da admissão. **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO:** Quando houver labor no horário a partir das 22h00min, as horas correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos e serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal. **Parágrafo Único -** A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE:** A Empresa pagará o adicional de periculosidade/insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, incidente sobre o salário base aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados perigosos/insalubres. **CLÁUSULA – INTERINIDADE:** Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº. 159 do TST Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O EMPREGADOR assegurará mensalmente aos EMPREGADOS o direito do vale refeição ou alimentação, correspondente a 01 (um) vale refeição diária, válida somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais). **Parágrafo Primeiro -** Aos empregados que estão submetidos ao regime de escala será garantido a mesma quantidade de dias úteis no mês, sendo garantido ainda o fornecimento do vale refeição nos dias de domingo e/ou feriado trabalhado. **Parágrafo Segundo -** Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, garantirá ao Empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde. **Parágrafo Terceiro -** A Empresa fornecerá gratuitamente a refeição sempre que o empregado prestar serviço extraordinário, por um período superior a 02 (duas) horas, além da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Quarto -** A participação do empregado no custeio do benefício estabelecido nesta Cláusula não poderá exceder a R\$ 1,00 (um real) por mês. **Parágrafo Quinto -** O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA – TRANSPORTE:** A Empresa fornecerá durante a vigência do presente Acordo, aos seus Empregados, o vale

transporte, de acordo com a lei vigente, na ausência de transporte público regular o valor deve ser convertido em auxílio combustível, ou em ticket combustível ou fornecido transporte alternativo, desde que observadas as condições de conforto e segurança. Parágrafo Primeiro – Na mensuração do consumo de combustível ou na avaliação da necessidade de fornecimento de transporte, conforme estabelecido no caput, será considerado o deslocamento da residência do empregado até as estações de bombeamento e vice versa. Parágrafo Segundo – A Empresa fornecerá transporte a todos os Empregados que executarem tarefa fora da sede de sua contratação. Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento. Parágrafo Quarto - Não estará obrigado à concessão de vale transporte se a Empresa proporcionar por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência - trabalho e vice-versa) de seus Empregados, desde que, o tempo de percurso não se torne penoso ao empregado, nesse caso será pago, o deslocamento como hora in itinere. Parágrafo Quinto - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. CLÁUSULA – REUNIÕES DE INTERESSE DA EMPRESA: Sempre que a empresa convocar o empregado para reuniões ou eventos do seu interesse, assegurará a este os meios de deslocamento através de transporte próprio ou contratado, ou ainda pela seção de veículos de sua propriedade para uso dos empregados. CLÁUSULA - MORTE DO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado e o mesmo não possuindo seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Parágrafo Primeiro - Na hipótese do empregado falecido ter seguro de vida custeado pela empresa e sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no caput da presente cláusula, a empresa se comprometerá a completar o benefício até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Parágrafo Segundo - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer óbito do empregado em serviço e tendo este filho menor, a empresa concederá a título de ajuda de custo 01 (uma) cesta básica comum para a sua família, que será dada mensalmente pelo período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA – CRECHE / PRÉ-ESCOLA: A Empresa garantirá às empregadas o pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por filhos com idade entre 00 a 6 (zero a seis) anos, a título de auxílio pré-escola, desde que apresentado mensalmente o cartão de vacinação devidamente atualizado. Parágrafo Primeiro - Este benefício abrange o Empregado que não convivendo com a mulher ou companheira, tenha comprovação da guarda do filho de até 36 (trinta e seis) meses de idade e o mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas). Parágrafo Segundo - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. CLÁUSULA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA: O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), ao empregado pai, mãe ou responsável legal, por cada filho(a) ou dependente legal com deficiência, do qual detenha a tutela, inclusive com a guarda provisória, enquanto se mantiver sob as expensas do empregado, sem limite de idade. Parágrafo Primeiro - Esta parcela possui natureza indenizatória e não se incorpora ao salário dos empregados beneficiados. Parágrafo Segundo - Serão consideradas pessoas com deficiência as pessoas com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais. A percepção deste benefício fica condicionada à apresentação de laudo médico e documento legal comprobatório da dependência, indicando a situação descrita nesta

cláusula. CLÁUSULA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: As homologações das rescisões contratuais dos trabalhadores com 06 (seis) meses ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas no SINDPEC e no caso de término de contrato com a presença de um preposto do SINDPEC no Centro Administrativo do Perímetro Irrigado, devendo o trabalhador ser notificado pelo EMPREGADOR na data de sua dispensa, do dia, horário e local para a referida homologação, nos termos da CLT. Parágrafo Primeiro - Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao funcionário demitido sem justa causa com idade superior a 60 (sessenta) anos ou 65 (sessenta e cinco) anos respectivamente se mulheres ou homens.

Parágrafo Segundo - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será paga ao Empregado a multa prevista em lei. Parágrafo Terceiro - Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo fixado, fica o empregador isento da penalidade prevista no art. 477 da CLT. Neste caso, o sindicato fornecerá um documento à empresa, declarando a ausência do empregado, e isentando-a da referida multa, desde que a empresa comprove que foi efetivamente feito o aviso.

Parágrafo Quarto - Quando da homologação a empresa fornecerá o P.P.P. - Perfil Profissiográfico Previdenciário, devidamente preenchido por profissional habilitado. CLÁUSULA AVISO PRÉVIO LEI 12.506/2011:1 - O acréscimo de dias ao Aviso Prévio de que trata a Lei 12.506/11, deverá ser indenizado ao empregado, sendo vedado o acréscimo dos dias ao Aviso Prévio Trabalhado.2 - Será observada, a critério do empregado, a redução de jornada ou de dias no cumprimento do Aviso prévio Trabalhado.

CLÁUSULA - CARTA DE REFERÊNCIA: Ao empregado demitido sem justa causa é garantido o fornecimento de carta de referência atestando sua idoneidade pessoal e profissional. CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO: O aviso prévio mínimo para empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, sendo observadas e cumpridas as determinações constantes na Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA - DO JOVEM APRENDIZ: A empresa poderá efetuar a contratação de Jovem Aprendiz conforme lei nº 10.097/2000 ampliada pelo Decreto 5.598/2005.

CLÁUSULA - COTAS DE APRENDIZAGEM: A cota de aprendizes está fixada entre 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, por estabelecimento calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (Art. 429, caput e § 1º da CLT).

CLÁUSULA - DO SALÁRIO DO JOVEM APRENDIZ: Aos jovens aprendizes contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 ampliada pelo Decreto 5.598/2005, fica assegurado no ingresso à função o salário-hora no valor de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos), com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, mais os benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA - DISCRIMINAÇÃO CONTRA O TRABALHO DA MULHER: Será vedado qualquer tipo de discriminação ou comportamento abusivo contra o trabalho da mulher, para obtenção ou permanência no emprego, ou assédio sexual de empregadores, preposto ou colegas de trabalho.

CLÁUSULA - ÁGUA POTÁVEL: O EMPREGADOR fornecerá gratuitamente, garrafas térmicas com capacidade mínima de 3 (três) litros, individualmente a cada um dos EMPREGADOS que necessitem se deslocar para área distante em execução de tarefas da empresa, sendo que os mesmos ficarão responsáveis pela guarda da mesma.

CLÁUSULA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO: A empresa concederá folga ao empregado por ocasião do dia de aniversário, se este dia ocorrer em dia de sábado, domingo ou feriado, a folga será concedida no dia útil seguinte.

CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS: Fica assegurada estabilidade especial provisória aos empregados submetidos às seguintes condições: a) Aos Empregados afastados por doença, até 30 (trinta) dias após alta médica; b) Aos empregados com no mínimo 03 (três) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estar a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período; c) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente

do trabalho ou doença ocupacional e as gestante, de acordo com a lei. CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos EMPREGADOS será a seguinte: 200 horas mensais, com 40 horas semanais, com exceção dos vigias e dos operadores de bomba, que terão jornada de 180 horas mensais, com escala de 12 por 36 horas, que será cumprida de acordo com a escala de serviços indicada pelo EMPREGADOR. Parágrafo Primeiro - A jornada dos Empregados estudantes não poderá ser prorrogada, ressalvadas as hipóteses previstas nos Art.59 a 61 da CLT. Parágrafo Segundo - *Por conveniência administrativa o Empregador poderá estabelecer programa de compensação de dias de trabalho, quando estes dias úteis se situarem entre feriados, entre feriado e final de semana ou ainda como prolongamento de final de semana, de maneira a evitar funcionamento intermitente da Empresa, e de forma a propiciar maiores períodos de descanso (folgas) aos Empregados. Esta compensação se dará com a prorrogação da jornada diária, através de programação divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.* Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a prorrogação de jornada diária, objetivando a compensação da jornada de trabalho dos dias de sábado, desde que respeitado o limite estabelecido no art. 59 da CLT, para complementar a carga horária semanal de 40 horas, exceto quando a motivação da carga horária incompleta se der em virtude de que o fato gerador seja: feriado, regime de turno ou ainda falta justificada. Parágrafo Quarto - Ocorrendo feriado em dias de sábado, a prorrogação da jornada referida no parágrafo anterior não será realizada. CLÁUSULA - FOLGA MENSAL: Os Empregados que estiverem laborando fora de perímetro urbano da sede de sua contratação terão direito a uma folga de 01 (um) dia sem prejuízo do seu salário, mediante escala a ser estabelecida pelo Empregador, após o pagamento dos salários, desde que o contrato específico ao qual ele esteja vinculado permita a folga sem prejuízo para a Empresa. Parágrafo Único - Quando não houver previsão de folga no Contrato específico sem prejuízo para a Empresa, será mantido o direito a uma folga de um dia por mês, conforme escala a ser estabelecida pelo Empregador, no próprio mês do pagamento dos salários, folga essa que será compensada no mesmo mês. CLÁUSULA - FÉRIAS: As férias serão concedidas no prazo previsto no Art. 134 da CLT, com o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição Federal. O Empregador consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência. I. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os Sábados, Domingos, feriados, dias de repouso semanal remunerado, ou dias úteis já compensados. II. PROGRAMAÇÃO - A Empresa consultará o interesse dos Empregados, adotando sua escolha quando possível, quando da programação anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Parágrafo Primeiro - Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento. Parágrafo Segundo - O Empregado não poderá ser obrigado a iniciar o gozo de férias antes do recebimento das verbas correspondentes, cujo pagamento não poderá ultrapassar 48:00h (quarenta e oito horas) antes do início do gozo. CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE EPI E FERRAMENTAS: O EMPREGADOR se obriga a fornecer gratuitamente aos EMPREGADOS as ferramentas de boa qualidade necessária à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, adequando às tarefas a serem executadas e ao clima de região, de acordo com a Lei nº 5.889/73. Parágrafo Único: No caso em que ocorram danos às ferramentas ou EPI'S, sem ocorrência de culpa ou dolo do empregado, a empresa providenciará a sua imediata substituição, sem custo para o empregado. CLÁUSULA - FARDAMENTO: O EMPREGADOR se obriga a fornecer gratuitamente a todos os EMPREGADOS, no mínimo dois fardamentos completos, por ano, sendo que para o pessoal de campo o

número mínimo será de três fardas e as roupas devem ser com mangas compridas. Parágrafo Único: No caso em que ocorram danos ao fardamento, sem ocorrência de culpa ou dolo do empregado, a empresa providenciará a sua imediata substituição, sem custo para o empregado. CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS: Será assegurada a todos os Empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas: a) Admissional: no ato da contratação; b) Periódicos: no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; c) Preventivos: no mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, insalubres e sujeitas a doença profissional; d) Demissional: no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. Parágrafo Primeiro - A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. Parágrafo Segundo - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato. CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS: Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos, e de comparecimento, fornecidos por profissionais credenciados/ou não pela Empresa, Sindicato e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. CLÁUSULA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO: O EMPREGADOR manterá em funcionamento nos locais da prestação de serviço uma comissão interna de prevenção de Acidente de Trabalho - CIPA, de acordo com o previsto na legislação, assegurando a estabilidade provisória do representante dos EMPREGADOS durante o período de vigência. CLÁUSULA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO: O EMPREGADOR enviará ao SINDPEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópias da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. CLÁUSULA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES: A empresa se compromete a garantir o deslocamento emergencial de qualquer de seus empregados e seus familiares de primeiro grau, para centro de saúde apropriado e recomendado por médico, independente da enfermidade do paciente ter sido causada ou não por acidente de trabalho, excetuados os casos de consulta ou exame de rotina. CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA: Fica assegurada, pela Empresa, a Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados e dependentes, segundo critério existente, ou a ser estabelecido pela Empresa em discussão com o sindicato laboral, no prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste Acordo. CLÁUSULA - ACESSO SINDICAL: Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais à empresa, para participarem de assembleias, reuniões devidamente convocadas ou para observância deste Acordo Coletivo de Trabalho, com a devida identificação dos dirigentes e no horário de funcionamento. Parágrafo Único: As fiscalizações promovidas pelo Ministério do Trabalho junto ao empregador poderão ser acompanhadas pelos representantes do SINDPEC-BA. CLÁUSULA - REPRESENTANTE SINDICAL: A Empresa reconhecerá o Delegado Sindical regulamente eleito que terá as garantias constitucionais constante do Art. 8º do inciso VIII da Constituição Federal, durante o tempo de vigência do contrato com o tomador dos serviços, e norteado pelas seguintes condições: a) Os Representantes Sindicais serão eleitos pelos Empregados da Empresa, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (hum) Delegado Sindical para cada 75 (setenta e cinco) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical em cada Perímetro onde houver mais de 20 (vinte) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do Art. 8º do inciso VIII da Constituição Federal. Parágrafo Único: O Delegado Sindical da categoria, quando solicitado pelo Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, será liberado até 03 (três) dias por mês para tratar de assuntos sindicais, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens. CLÁUSULA -



COMISSÃO PARITÁRIA: Será constituída uma comissão paritária, formada por 03 (três) representantes dos trabalhadores e por 03 (três) representantes do empregador, com igual número de suplentes para cada representação, com a finalidade de acompanhar o cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, realizar estudo sobre a realidade sócio-econômico do Vale do São Francisco e sugerir propostas de melhoria de condições de vida e trabalho dos trabalhadores dos Projetos. CLÁUSULA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO: Fica garantido o pagamento do salário e repouso semanal remunerado aos trabalhadores da empresa que se ausentem em no máximo por 02 (dois) dias de seus postos de serviço para participarem das negociações deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica garantida a estabilidade no emprego para os membros da comissão, ressalvada dispensa por justa causa, devidamente comprovada. CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A EMPRESA compromete-se a liberar seus empregados, diretores do SINDPEC, para realização de atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, por pelo menos dois dias por mês mediante prévia solicitação, por parte do sindicato, à diretoria da empresa. Parágrafo Único - Na impossibilidade da liberação do empregado, por parte da empresa, em virtude da execução de serviços urgentes, ocorrerá negociação de acordo com as necessidades da entidade de classe. CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL: O EMPREGADOR efetuará mensalmente o desconto de 1% (um por cento) em folha de pagamento da mensalidade Sindical, determinada na forma estatutária, devida pelos EMPREGADOS que autorizarem tal desconto em favor do SINDPEC. Fica, ainda, o EMPREGADOR obrigado a recolher e creditar, até o 5º dia útil após o pagamento do salário do empregado, o desconto da mensalidade sindical na Conta-Corrente nº. 6956-6, Agência 2957-2 do Banco do Brasil, situada à Avenida Sete de Setembro, 733, 2ª. Sobreloja, Piedade, Salvador-Bahia. Parágrafo Primeiro - Ultrapassando o prazo no CAPUT desta cláusula, o EMPREGADOR arcará com o pagamento das referidas importância de acordo com o número de empregados, cuja retenção implicará em multa de 10% sobre o valor total. Parágrafo Segundo - O EMPREGADOR fornecerá ao SINDPEC-BA a relação nominal mensal das contribuições sociais ou outras de qualquer natureza sindical descontado e devidamente creditado em nome do SINDPEC-BA, dos seus empregados até 5º (quinto) dia útil depois do pagamento mensal. CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL: O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 3,00 % (três por cento), no mês seguinte ao da aplicação das cláusulas salariais estabelecidas neste Acordo Coletivo, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) do salário base já reajustado. Parágrafo Primeiro - O SINDPEC, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente Contribuição Assistencial, através da Assembléia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados junto a empresa em decorrência de operar os referidos descontos ou de não o operar em favor de outras entidades sindicais, e autoriza a empresa a notificá-lo das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis. Parágrafo segundo - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. Parágrafo Terceiro - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, em até 48 horas antes do repasse. Parágrafo Quarto - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores e os representantes da Comissão Patronal de Negociação. Parágrafo Quinto - No caso de atraso no repasse dos

descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por cada mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme taxa SELIC. Parágrafo Sexto - O desconto de 3,0 % (três por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual. CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO: O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição prevista na Cláusula "Contribuição Especial", deverá comunicar sua oposição através de carta escrita de próprio punho entregue, a qualquer tempo, pessoalmente na sede do SINDPEC ou enviada com AR, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006, deixando a empresa de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento. CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos não previstos em lei e no Acordo Coletivo serão objeto de negociação entre as partes. CLÁUSULA - APLICABILIDADE: O presente Acordo se aplica à Hidrosondas e a todos os seus Empregados com vínculo empregatício na base territorial do Estado da Bahia, ficando mantidas todas as condições mais favoráveis praticadas pela empresa. CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA: As cláusulas deste Acordo que possuam valores definidos em moeda, serão revistas na data base anual, junto com as demais cláusulas salariais, ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho. CLÁUSULA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS: Em decorrência de estudos realizados, a empresa utilizará na composição de preços de serviços os encargos sociais e trabalhistas mínimos de 83,28% (oitenta e três vírgula vinte e oito por cento), para os postos de 12x36 horas e para os postos de 42 horas semanais, calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra. Conforme planilha abaixo:

ITEM PERCENTUAL

GRUPO (A) 36,80%

INSS 20,00%

FGTS 8,00%

SAT 3,00%

SALÁRIO EDUCAÇÃO 2,50%

SESC / SESI 1,50%

SENAC / SENAI 1,00%

SEBRAE 0,60%

INCRA 0,20%

GRUPO (B) 26,38%

FÉRIAS 9,51%

AUXÍLIO DOENÇA 3,20%

ACIDENTE DE TRABALHO 0,40%

AUXÍLIO PATERNIDADE 0,02%

FALTAS LEGAIS 0,49%

AVISO PRÉVIO TRABALHADO 0,08%

1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL 3,17%

13º SALÁRIO 9,51%

GRUPO (C) 10,39%

AVISO PRÉVIO INDENIZADO 2,74%

FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO 0,35%

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ AVISO PRÉVIO 0,02%

REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO 0,88%

MULTA DO FGTS 3,88%

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/ FGTS 0,97%

INDENIZAÇÃO ADICIONAL 0,26%

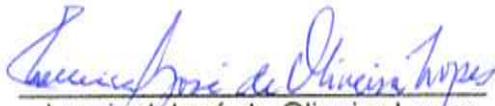
↑ *Fardoso*

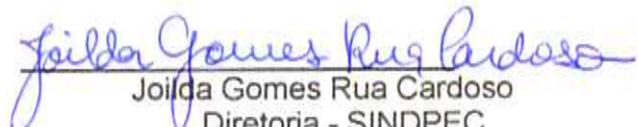
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO 1,29%
GRUPO (D) 9,71%
INCIDÊNCIA DO GRUPO (A) S/ GRUPO (B) 9,71%
TOTAL DOS ENCARGOS 83,28%

Objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores. CLÁUSULA - PENAL / DIVERGÊNCIA E COMPETÊNCIA: É obrigação do Empregador e dos EMPREGADOS o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando desde já estabelecida uma multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado, para a Empresa e R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) para os Empregados, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada no ato do descumprimento.

Parágrafo Único - No caso de divergência na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo."

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Joilda Gomes Rua Cardoso, diretora de Departamento de Saúde, Previdência e Aposentados, que assino com o Coordenador Geral, Lourival José de Oliveira Lopes. Salvador, 19 de março de 2015.


Lourival José de Oliveira Lopes
COORDENADOR GERAL


Joilda Gomes Rua Cardoso
Diretoria - SINDPEC